

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 3.478, DE 12 DE MARÇO DE 1.996

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis manteve e eu mulgo, nos termos do Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis os uintes dispositivos da Lei nº 3.478, de 12 de março de 1.996:

igo 23 - São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério:

X - Fica assegurado o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano.

igo 31 - As férias escolares dos alunos em dezembro e julho serão consideradas para o pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal como de recesso escolar.

§ 1º -

§ 2º - O período de recesso escolar será do dia 15 à 31 de julho de cada ano.

go 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

go 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE ABRIL DE 1.996


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO
1º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Assis, em 11 de abril de 1.996

